



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA

Rua Leopoldo Fiegenbaum, n.º 488 - Bairro do Parque - Westfália – RS

CEP 95893.000 – FONE/FAX (051) 3762-4553

E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Processo administrativo 369/2022

Escola de Educação Infantil Mônica

PARECER JURÍDICO

Alcança esta assessoria jurídica solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, rogando parecer acerca do processo administrativo número 369/2022, que engloba pedido de análise documental para firmar de Termo de Colaboração, sempre à luz da Lei de Parcerias nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 23/2017, que recepciona a Lei de Parcerias nesta municipalidade.

Primeiramente, necessário estabelecer que todo o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, deve ocorrer em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, e para tanto, estar sempre em perfeita sincronia à lei mencionada no primeiro parágrafo, pois somente imbuída destas diretrizes legais pode a parceria seguir, notadamente no que concerne às suas diretrizes para a política de fomento.

Nesta linha de raciocínio, no que concerne a justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº09/2022, dada a exclusividade do projeto desenvolvido pelo Escola de Educação Infantil Mônica, em decorrência da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, esta Assessoria é favorável ao normal prosseguimento do feito.

De tal sorte, no caso ora em comento, observa-se que o Decreto Municipal nº 23/2017, que recepciona a Lei de Parcerias 13.019/2014 na esfera desta municipalidade, foi observado do início ao fim na condução do expediente.

Após análise detalhada, inclusive do termo de cessão de uso anexo, resta cristalino o regime jurídico da parceria entre a administração pública e a Escola da Educação Infantil Mônica em total regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de colaboração, partindo da premissa de jamais a Associação utilizar recursos repassados em finalidade alheia àquelas definidas em objeto da parceria.

A Lei Orgânica de Westfália, em seu artigo 111 diz que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, baseada na justiça social, na democracia e no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando no pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício de cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Neste ínterim, estando satisfeitos os preceitos formais inerentes à modalidade, e para que se mantenha tão importante forma de desenvolver a educação municipal Westfaliana, opina-se favoravelmente pela sequência do processo ora em comento.

Este é o singelo entendimento do setor.

Westfália, RS, 05 de abril de 2022.


Gilmar Francisco Piccinini
OAB/RS 78530
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Westfália/RS